



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Projeto Container Seguro- Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de sinalização retrorrefletiva e identificação dos contêineres e caçambas estacionárias destinadas à coleta de entulhos colocadas em vias e logradouros públicos do Município de Lajeado e dá outras providências.

Art. 1º As empresas responsáveis pela locação, instalação e remoção de contêineres estacionários destinados à coleta de resíduos da construção civil, entulhos ou materiais similares, quando colocadas em vias ou logradouros públicos do Município de Lajeado, deverão mantê-las devidamente sinalizadas, observando as disposições desta Lei.

Art. 2º Os containers deverão possuir, no mínimo:

I – faixas retrorrefletivas nas cores regulamentadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, instaladas na parte frontal, traseira e em ambas as laterais;

II – identificação visível contendo:

- a) razão social ou nome fantasia da empresa;
- b) telefone para contato;
- c) número individual de identificação de contêineres;

III – pintura em cor de alta visibilidade, preferencialmente amarela ou outra que venha a ser definida pelo Poder Executivo em regulamento.

Art. 3º As faixas retrorrefletivas deverão permanecer em perfeito estado de conservação, garantindo sua visibilidade durante o período noturno e em condições de baixa luminosidade.

Art. 4º Sempre que necessário, em razão das características da via, da localização do contêiner ou do risco à circulação de veículos e pedestres, o órgão municipal competente



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

poderá exigir a utilização de cones, balizadores, sinalização complementar ou dispositivos luminosos temporários.

Art. 5º As empresas terão prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para adequação de todos os contêineres utilizados no Município.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa, em caso de reincidência;
- III – remoção do contêiner, quando constatado risco à segurança da circulação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. Os valores das multas e o procedimento de fiscalização serão definidos pelo Poder Executivo mediante regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reforçar a segurança no trânsito e prevenir acidentes envolvendo veículos, ciclistas e pedestres, mediante a obrigatoriedade de instalação de sinalização retrorrefletiva nos contêineres utilizados para coleta de entulhos.

Em Lajeado é cada vez mais comum a utilização de contêineres em obras residenciais, comerciais e industriais. Embora desempenhem importante função na gestão dos resíduos da construção civil, muitas permanecem estacionadas em vias públicas sem qualquer sinalização eficiente, principalmente durante o período noturno ou em dias de chuva e neblina.

Essa situação representa risco significativo, especialmente aos motociclistas e ciclistas, que possuem menor campo de visão e maior vulnerabilidade em colisões com objetos fixos.

A proposta estabelece requisitos mínimos de identificação e sinalização de contêineres, sem criar obstáculos ao exercício da atividade econômica, buscando apenas



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

garantir que esses equipamentos sejam facilmente visualizados pelos usuários das vias públicas.

Diversos municípios brasileiros já adotaram legislação semelhante, exigindo faixas retrorrefletivas e identificação das empresas responsáveis, demonstrando que a medida é simples, de baixo custo e altamente eficaz na prevenção de acidentes.

Além de promover maior segurança viária, a identificação de contêineres facilita a fiscalização municipal e possibilita que a população comunique irregularidades ao órgão competente.

Diante do evidente interesse público da matéria, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 27 de julho de 2026.

VEREADOR OILQUER SOARES DOS SANTOS (NECO)



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (37D752D94D43A585) no site:
<https://citta.click/37D752D94D43A585>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 003174 de 27/07/2026 16:27:33

Documento
000046 / 2026

Processo

-

Autenticação



37D752D94D43A585

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: OILQUER SOARES DOS SANTOS

CPF: 693***.***34

Assinado em: 27/07/2026 11:39:42

Local: IP: 10.0.1.145 Geolocalização: -29,4586, -51,9639